



JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.  
C.N.P.J. 08.294.224/0001-65



# AVISO AO MERCADO

## JHSF Participações S.A.

Companhia de Capital Autorizado  
CNPJ/MF nº 08.294.224/0001-65 - NIRE 35.300.333.578  
Rua Amauri nº 255, 5º andar, São Paulo - SP

### Código ISIN: BRJHSFACNOR2

A JHSF Participações S.A. ("Companhia") e alguns de seus acionistas, conforme indicados no prospecto de distribuição pública primária e secundária de ações ordinárias emitidas pela Companhia ("Acionistas Vendedores"), em conjunto com o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Coordenador Líder"), o Banco UBS Pactual S.A. e o Banco Morgan Stanley Dean Witter S.A. (conjuntamente com o Coordenador Líder, doravante denominados "Coordenadores da Oferta Brasileira"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução do Conselho de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 19 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que foi requerido perante a CVM, em 7 de fevereiro de 2007, o registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de 81.000.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia ("Ações") ("Oferta Global").

#### 1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA GLOBAL

- Quantidade, Espécie e Forma das Ações.** A Oferta Global compreende a distribuição primária de, inicialmente, 40.500.000 Ações a serem emitidas pela Companhia ("Oferta Primária") e a distribuição secundária de, inicialmente, 40.500.000 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Oferta Secundária"). A Oferta Global compreende a distribuição de Ações, simultaneamente, (i) no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, mediante a coordenação dos Coordenadores da Oferta Brasileira e com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários controladas pelos Coordenadores da Oferta Brasileira ("Coordenadores/Contratado(s)", ou, conforme o caso, "Corretoras Consorciadas"), e em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, "Instituições Participantes da Oferta Brasileira", nos termos da Instrução CVM 400, e, ainda, com estorcos de colocação das Ações no exterior, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pela CVM, sendo, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act of 1933* ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e, nos demais países, exceto os Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos na Regulação S editada pela SEC, respeitada a legislação vigente nesses países; e, (ii) no exterior, por meio da Oferta de *American Depositary Shares* ("ADSs"), representadas por *American Depositary Receipts* ("ADRs"), mediante a intermediação de determinadas instituições financeiras coordenadas por Credit Suisse Securities (USA) LLC, UBS Securities LLC e Morgan Stanley & Co. Incorporated ("Coordenadores da Oferta Internacional"), e conjuntamente com os Coordenadores da Oferta Brasileira, "Coordenadores da Oferta Global", em conformidade com o disposto nas isenções de registro previstas na *Rule 144A*, do *Securities Act*, e no *Regulation S*, editado pela SEC ("Oferta Internacional"). Cada ADS corresponderá a 1 (uma) Ação. Poderá haver realocação de Ações entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, em função da demanda verificada no Brasil e no exterior, durante o curso da presente Oferta Global.
- Ações Suplementares.** A quantidade total das Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta Global poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 12.150.000 Ações, correspondendo a 6.075.000 novas Ações emitidas pela Companhia e 6.075.000 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Ações Suplementares"), correspondendo a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global, conforme opção para subscrição e aquisição de tais Ações Suplementares, a ser outorgada pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores ao Coordenador Líder, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Global ("Opção de Ações Suplementares"). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida pelo Coordenador Líder, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta Brasileira e desde que a decisão de sobrealocação das ações no momento da precificação da Oferta Global tenha sido tomada em comum acordo pelos Coordenadores da Oferta Global, no prazo de até 30 dias da data de publicação do anúncio de início da Oferta Global ("Anúncio de Início").
- Ações Adicionais.** Sem prejuízo do exercício da Opção de Ações Suplementares, a quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta Global, excluídas as Ações Suplementares, poderá, a critério da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores, com a concordância dos Coordenadores da Oferta Brasileira, ser aumentada em até 16.200.000 Ações emitidas pela Companhia e/ou de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Ações Adicionais"), correspondendo a até 20% do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global, conforme disposto no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Ações Adicionais").
- Direitos, Vantagens e Restrições das Ações.** As Ações conferem aos seus titulares os direitos, as vantagens e as restrições decorrentes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA") e do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"), dentre os quais são destacados os seguintes:
  - (i) Ações correspondem a um voto;
  - (ii) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido do respectivo exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
  - (iii) em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, ainda que por meio de operações sucessivas, esta deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolútiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações ("OPA") dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos nas normas vigentes, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante do controle (100% tag along);
  - (iv) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia ou de cancelamento de listagem da Companhia no Novo Mercado da BOVESPA, direito de alienação de suas ações em OPA a ser lançada pelo acionista controlador ou pela Companhia por, no mínimo, seu respectivo valor econômico atualizado mediante elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada e independente da Companhia, seus administradores e controladores, bem como do poder de decisão destes, com experiência comprovada e escolhida pela assembleia de acionistas titulares de ações em circulação a partir de lista tríplice apresentada pelo Conselho de Administração da Companhia;
  - (v) todos os demais direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no Estatuto Social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações; e
  - (vi) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação.

- Regime de Distribuição.** As Ações objeto da Oferta Brasileira serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação, sem presunção de solidariedade, nos termos da Instrução CVM 400 e nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da JHSF Participações S.A. ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta Brasileira e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia.
- Público-Alvo.** A Oferta Brasileira será direcionada, na Oferta de Varejo (conforme definida no Item 1.6.1.), aos Investidores Não-Institucionais (conforme definidos no Item 1.6.1.), e, na Oferta Institucional (conforme definida no Item 1.6.2.), aos Investidores Institucionais (conforme definidos no Item 1.6.2.).
- Oferta de Varejo.** A Oferta de Varejo será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas no Brasil, que não sejam consideradas investidores institucionais (conforme definido no Item 1.6.2.), bem como a clubes de investimento registrados na BOVESPA que decidirem participar da Oferta de Varejo ("Investidores Não-Institucionais"). Os investidores Não-Institucionais deverão realizar solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva"), para a subscrição ou aquisição, conforme o caso, de Ações no âmbito da Oferta Brasileira, observado o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00 ("Valor Máximo") por Investidor Não-Institucional ("Oferta de Varejo").
- Oferta Institucional.** A Oferta Institucional será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA, com relação às suas ordens específicas de investimento referentes a valores que excedam o Valor Máximo, fundos de investimento, carteras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autônomas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e determinados investidores residentes no exterior que estejam no Brasil seguindo as normas da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN 2.689"), e da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325") "Investidores Institucionais" e "Oferta Institucional", respectivamente).
- Formas de Colocação das Ações no Exterior.** Por intermédio dos Coordenadores da Oferta Brasileira, serão realizadas ofertas de colocação das Ações objeto da Oferta Brasileira nos Estados Unidos da América, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pela CVM, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A editada pela SEC, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e, nos demais países, exceto os Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos na Regulação S editada pela SEC, respeitada a legislação vigente nesses países.
- Preço de Distribuição.** No contexto da Oferta Brasileira, estima-se que o preço por Ação ("Preço de Distribuição") estará situado entre R\$ 11,50 e R\$ 15,50, ressalvado, no entanto, que o Preço de Distribuição poderá, eventualmente, ser fixado fora dessa faixa. Na hipótese de o Preço de Distribuição ser fixado fora dessa faixa indicativa, os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e os Coordenadores da Oferta Brasileira poderão ser estendidos a outros investidores interessados na realização do Pedido de Reserva de acordo com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400, e de acordo com o artigo 170, inciso III do parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.
- A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço de Distribuição por meio da realização do Procedimento de Bookbuilding justifica-se pelo fato de que tal critério refletirá o valor pelo qual os investidores apresentaram suas intenções de aquisição das Ações no âmbito da Oferta Global. Os Investidores Não-Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, do processo de determinação do Preço de Distribuição.**
- Prazo da Oferta Brasileira.** O prazo para a distribuição das Ações no âmbito da Oferta Brasileira é de até 6 meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou até a data da publicação do anúncio de encerramento da Oferta Brasileira ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.
- Data de Liquidação.** A liquidação física e financeira da Oferta Brasileira deverá ser realizada no prazo de 3 dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início, com a entrega das Ações aos respectivos investidores ("Data de Liquidação").
- Garantia Firme de Liquidação.** Caso as Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Brasileira não sejam totalmente liquidadas na Data de Liquidação, os Coordenadores da Oferta Brasileira adquirirão, pelo Preço de Distribuição, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença (i) entre o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestadas pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Distribuição, e (ii) o número de Ações efetivamente colocado no mercado e pago pelos investidores. A garantia firme de liquidação será vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding e assinado o Contrato de Distribuição.
- Exercício da Garantia Firme de Liquidação e Posterior Revenda.** Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações ao público pelos Coordenadores da Oferta Brasileira até a publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço de Distribuição, ressalvadas as atividades de estabilização a serem contratadas pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores mediante a celebração do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da JHSF Participações S.A. ("Contrato de Estabilização").
- Estabilização de Preço.** O Coordenador Líder, por intermédio da Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, poderá realizar atividades de estabilização de preço das Ações, no prazo de até 30 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis e o Contrato de Estabilização, o qual deverá ser aprovado pela BOVESPA e pela CVM antes da publicação do Anúncio de Início.

#### 2. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

- Conograma.** A Oferta Brasileira deverá ter início após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 2.2.1.1), a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta Global ("Prospecto Definitivo"). Estima-se que o início da Oferta Brasileira ocorrerá em 30 de março de 2007.
- Ordem dos Eventos**

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (i)
1.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipo das Corretoras Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início do road show Início do Procedimento de Bookbuilding	15 de março de 2007
2.	Re-publicação do Aviso ao Mercado (com logotipo das Corretoras Consorciadas) Início do Período de Reserva	22 de março de 2007
3.	Encerramento do Período de Reserva para Investidores Não-Institucionais	28 de março de 2007
4.	Encerramento do road show Encerramento do Procedimento de Bookbuilding Reunião do Conselho de Administração para definição do Preço de Distribuição Assinatura do Contrato de Distribuição e do International Agency and Purchase Agreement e demais contratos relativos à Oferta	29 de março de 2007
5.	Obtensão do Registro da Oferta da CVM Publicação do Prospecto Definitivo Disponibilização do Prospecto Definitivo Início do prazo para o exercício da Opção de Ações Suplementares	30 de março de 2007
6.	Início de negociação das Ações da Oferta	2 de abril de 2007
7.	Data de Liquidação da Oferta	4 de abril de 2007
8.	Encerramento do prazo para o exercício da Opção de Ações Suplementares	30 de abril de 2007
9.	Data máxima de publicação do Anúncio de Encerramento	4 de maio de 2007

(i) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiantamentos.

- Forma e Local de Distribuição.** As Instituições Participantes da Oferta Brasileira efetuarão a distribuição das Ações aos Investidores Não-Institucionais e aos Investidores Institucionais, nos termos da Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e o disposto abaixo.
  - Investidores Não-Institucionais**
    - Período de Reserva.** Será concedido aos Investidores Não-Institucionais o prazo de 5 dias úteis, a ser iniciado em 22 de março de 2007 e encerrado em 28 de março de 2007, inclusive ("Período de Reserva"), o qual poderá ser estendido a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Ações (excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Não-Institucionais que sejam (i) administradores, controladores da Companhia, (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta Global, ou (iv) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) ("Partes Vinculadas"). Os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira, bem como as informações constantes do prospecto preliminar da Oferta Brasileira ("Prospecto Preliminar").
    - Pedido de Reserva.** O montante de, no mínimo, 10% das Ações objeto da Oferta Global, excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente a Investidores Não-Institucionais que realizarem Pedidos de Reserva, observado que os Coordenadores da Oferta Brasileira poderão, a seu exclusivo critério, aumentar a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, até o máximo de 20% das Ações objeto da Oferta Global. Os Pedidos de Reserva serão realizados de maneira irrevogável e irretirável, nas condições a seguir descritas.
      - Cada um dos Investidores Não-Institucionais interessados poderá efetuar o seu Pedido de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta Brasileira, nas dependências físicas das instituições indicadas no Aviso ao Mercado, por oportunidade de sua republicação em 22 de março de 2007, mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva"), dentro do Período de Reserva, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observado o limite mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 e o limite máximo de R\$ 300.000,00 por Investidor Não-Institucional, sendo que tais investidores poderão estipular, no Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400.
      - Recomenda-se ao Investidor Não-Institucional verificar com a Corretora Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se tal Corretora Consorciada exigirá, a seu exclusivo critério, a manutenção de recursos em conta de investimento aberta e/ou mantida em tal Corretora Consorciada, para fins de garantia do Pedido de Reserva.
    - Na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais não superar a totalidade das ações destinadas à Oferta de Varejo, excluindo as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas. Quaisquer sobras no lote originalmente alocado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas à Oferta Institucional.
  - Investidores Institucionais**
    - Plano de Distribuição.** Com relação à Oferta Institucional, o Coordenador Líder, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborará plano de distribuição das Ações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta Brasileira com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta Brasileira deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores.
    - Ordens de Investimento.** As Ações ofertadas no âmbito da Oferta Brasileira, após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais tal como descrito acima, serão distribuídas aos Investidores Institucionais. Não serão admitidas, para os Investidores Institucionais, reservas antecipadas, e não haverá valores mínimos ou máximos de investimento, exceto o número de Ações ofertadas no âmbito da Oferta Brasileira objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, melhor atendam o objetivo da Oferta Global de criar uma base diversificada de acionistas formada por investidores com diferentes critérios

- Oferta Brasileira, de comum acordo com a Companhia e com os Acionistas Vendedores, poderão aumentar a quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo, para que a Reserva excedentes realizados pelos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item "d".**
- Até às 16:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início, cada Instituição Participante da Oferta Brasileira deverá informar àquelas Investidores Não-Institucionais de quem tenha recebido Pedidos de Reserva o número de Ações a serem por eles adquiridas e o valor a ser pago em razão de tal aquisição, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência. O pagamento será limitado ao valor do Pedido de Reserva, ressalvadas a possibilidade de rateio, conforme previsto no item "d" acima.**
- O Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item "e" acima para a Instituição Participante da Oferta Brasileira com a qual tenha efetuado seu respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis em sua conta bancária, até às 10:30 horas da Data de Liquidação. Ressalvado o disposto no item "f" abaixo, não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta Brasileira junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado.**
- Após às 16:00 horas da Data de Liquidação, a CBLCL, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira em que o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço de Distribuição, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens "c" e "j" da Instrução CVM 400, respectivamente. Nesses casos, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta Brasileira farão constar do Anúncio de Início e/ou de anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que referidos Investidores Não-Institucionais poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, após o início do Período de Distribuição e/ou de publicação do anúncio de retificação, conforme o caso. Tais investidores deverão, então, informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta Brasileira com a qual tiverem efetuado Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva e os termos da Instrução CVM 400 acima mencionados. Caso o Investidor Não-Institucional não informe por escrito a Instituição Participante da Oferta Brasileira de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo acima mencionado, será presumido que o Investidor Não-Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva.**
- Na hipótese de não haver a conclusão da Oferta Global, de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução ou desistência de Pedido de Reserva em função de expressa disposição legal ou regulamentar, os Pedidos de Reserva serão considerados automaticamente cancelados e os Coordenadores da Oferta Brasileira comunicarão o cancelamento da Oferta Global por meio de publicação de aviso ao mercado aos Investidores Não-Institucionais que houverem efetuado Pedidos de Reserva. Nesse caso, deverão ser restituídos integralmente aos Investidores Não-Institucionais os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, deduzida a quantia relativa à CPMF, quando aplicável, sem juros ou correção monetária, em até 5 (cinco) dias úteis da data da publicação do respectivo aviso ao mercado, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.**
- Na hipótese de haver descumprimento, por qualquer do(s) Coordenador(es) Contratado(s) ou das Corretoras Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Brasileira, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Coordenador Contratado ou Corretora Consorciada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Brasileira, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenham recebido. O Coordenador Contratado ou a Corretora Consorciada a que se refere este item "k" deverá informar imediatamente os Investidores Não-Institucionais que com ela tenham realizado Pedido de Reserva sobre o referido cancelamento.**
- Recomenda-se ao Investidor Não-Institucional verificar com a Corretora Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se tal Corretora Consorciada exigirá, a seu exclusivo critério, a manutenção de recursos em conta de investimento aberta e/ou mantida em tal Corretora Consorciada, para fins de garantia do Pedido de Reserva.**
- Na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais não superar a totalidade das ações destinadas à Oferta de Varejo, excluindo as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas. Quaisquer sobras no lote originalmente alocado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas à Oferta Institucional.**
- Investidores Institucionais**
  - Plano de Distribuição.** Com relação à Oferta Institucional, o Coordenador Líder, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborará plano de distribuição das Ações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta Brasileira com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta Brasileira deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores.
  - Ordens de Investimento.** As Ações ofertadas no âmbito da Oferta Brasileira, após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais tal como descrito acima, serão distribuídas aos Investidores Institucionais. Não serão admitidas, para os Investidores Institucionais, reservas antecipadas, e não haverá valores mínimos ou máximos de investimento, exceto o número de Ações ofertadas no âmbito da Oferta Brasileira objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, melhor atendam o objetivo da Oferta Global de criar uma base diversificada de acionistas formada por investidores com diferentes critérios

de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e as conjunturas macroeconômicas brasileira e internacional, levando-se em conta, ainda, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador Líder, em conformidade com o plano de distribuição, desenvolvido pelo Coordenador Líder em conjunto com a Companhia e os Acionistas Vendedores.

Forma de Subscrição e/ou Aquisição. Os Investidores Institucionais deverão realizar a aquisição e/ou subscrição das Ações da Oferta Brasileira, conforme o caso, mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição e/ou subscrição.

#### 3. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

- Oferta Primária.** A abertura de capital da Companhia e a realização da Oferta Primária foram aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de fevereiro de 2007. A ata da deliberação societária da Companhia foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico" em 13 de março de 2007.
- O aumento de capital, a realização da Oferta Primária, com exclusão do direito de preferência de nossos atuais acionistas, e a determinação da quantidade de Ações objeto da Oferta Global, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 14 de março de 2007, cuja ata será publicada no jornal "Valor Econômico" em 15 de março de 2007 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 16 de março de 2007. O Preço de Distribuição será deliberado por nosso Conselho de Administração em reunião a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e a concessão do registro da Oferta Global pela CVM.**

#### 4. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Em 13 de março de 2007, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BOVESPA, o qual entrará em vigor na data de publicação do Anúncio de Início. A partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a Companhia estará registrada no segmento de Novo Mercado da BOVESPA e suas Ações passarão a ser negociadas a partir do dia seguinte à publicação do Anúncio de Início, sob o código "JHSF3", observando-se que a Companhia integrará o Índice de Ações com Governança Corporativa Diferenciada - IGC da BOVESPA.

Não será realizado nenhum registro da Oferta Global ou das Ações perante a SEC ou junto a qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil.

#### 5. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada pela Companhia para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Itaú S.A.

#### 6. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DAS AÇÕES SUBJACENTES ÀS ADSs

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custodiante das Ações subjacentes às ADSs é o Banco Itaú S.A.

#### 7. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA DAS ADSs

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de depositária das ADSs é o The Bank of New York.

#### 8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

De acordo com o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, ressalvadas determinadas exceções, a Companhia, seus acionistas controladores e seus administradores não poderão vender e/ou ofertar à venda ações de emissão da Companhia ou derivativos lastreados nessas ações de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta Brasileira, durante os primeiros seis meses subsequentes à Oferta Brasileira, que correspondam à primeira distribuição pública de ações da Companhia após a assinatura do Contrato de Participação no Novo Mercado. Após esse período inicial de seis meses, os acionistas controladores e os administradores da Companhia não poderão vender e/ou ofertar mais do que 40% das ações de emissão da Companhia ou derivativos lastreados nessas ações de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta Brasileira, por seis meses adicionais.

Adicionalmente ao disposto acima, ressalvadas determinadas exceções, a Companhia, seus acionistas controladores e administradores e os Acionistas Vendedores celebraram acordos de restrição à venda de ações de emissão da Companhia (lock-ups), por meio dos quais se comprometeram, durante o período de 180 dias contados da data do Prospecto Definitivo, salvo mediante consentimento prévio, por escrito, dos Coordenadores da Oferta Brasileira, a não: (i) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar, conceder qualquer opção de compra ou de qualquer outra forma dispor ou conceder quaisquer direitos, em todos os casos relacionados a, qualquer ação ordinária ou qualquer opção, warrant de compra de qualquer ação ordinária ou qualquer valor mobiliário conversível em, ou permutável por, ou que represente o direito de receber ações ordinárias de emissão da Companhia (conjuntamente, "Valores Mobiliários Restritos"); (ii) arquivar ou permitir que se arquivem junto à CVM registro relativo à oferta ou venda de quaisquer Valores Mobiliários Restritos; (iii) celebrar qualquer contrato de swap ou qualquer acordo que transfira à outra parte, em todo ou em parte, qualquer valor econômico decorrente da titularidade das ações ordinárias ou de qualquer valor mobiliário conversível, passível de exercício ou permutável por ações ordinárias de emissão da Companhia, ou de warrants ou outro direito de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia, independentemente se tal operação seja realizada pela entrega de ações ordinárias ou de qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, por dinheiro ou outra forma; e (iv) publicar anúncio com a intenção de efetuar qualquer operação acima descrita. O disposto acima não se aplicará às Ações a serem vendidas nos termos do Contrato de Distribuição e do *International Agency and Purchase Agreement* e no Contrato de Estabilização, nem tampouco a emissões de Ações pelos Acionistas Vendedores a afiliada sua durante o período descrito acima, desde que a parte cessatária concorde em assumir todas as obrigações contidas neste Contrato antes da tal cessão.

É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Preliminar.

Os investidores que desejarem obter maiores informações sobre a Oferta Brasileira e o exemplar do Prospecto Preliminar deverão se dirigir aos endereços ou dependências das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, conforme indicados abaixo, locais esses aos quais os Investidores Não-Institucionais também poderão se dirigir para a realização dos Pedidos de Reserva. Informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas poderão ser obtidas no website da CBLCL: [www.cblcl.com.br](http://www.cblcl.com.br).

#### Coordenador Líder

• Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.  
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3064  
13º andar, São Paulo - SP  
Sr. Adriano Borges  
Telefone: (11) 3041-6800  
<http://br.credit-suisse.com/ofertas>

#### Coordenadores da Oferta Brasileira

• Banco UBS Pactual S.A.  
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3729  
10º andar, São Paulo - SP  
Sr. Evandro Pereira  
Telefone: (11) 3383-2000  
<http://www.ubsactual.com.br>

• Banco Morgan Stanley Dean Witter S.A.  
Avenida Juscelino Kubitschek nº 50  
8º andar, São Paulo, SP  
Sr. Ricardo Behar  
Telefone: (11) 3048-6000  
[www.morganstanley.com.br/prospectos](http://www.morganstanley.com.br/prospectos)

#### Corretoras Consorciadas

Nas dependências das Corretoras Consorciadas credenciadas pela CBLCL para participar da Oferta e no endereço eletrônico da CBLCL na rede mundial de computadores [www.cblcl.com.br](http://www.cblcl.com.br)

O Aviso ao Mercado foi intencionalmente publicado em 15 de março de 2007 sem a indicação das Corretoras Consorciadas e deverá ser republicado na data de início do Período de Reserva, estimado para o dia 22 de março de 2007, com os logotipos das Corretoras Consorciadas, a partir de cuja data poderão ser obtidas informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas no site da Internet da CBLCL [www.cblcl.com.br](http://www.cblcl.com.br)

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes websites: [www.jhsf.com.br](http://www.jhsf.com.br), <http://br.credit-suisse.com/ofertas>, [www.ubsactual.com.br](http://www.ubsactual.com.br) e [www.morganstanley.com.br/prospectos](http://www.morganstanley.com.br/prospectos). Adicionalmente, o Prospecto Preliminar estará disponível na sede social da Companhia e na sede e no website (i) da CVM, na Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, ou na Rua Formosa nº 367, 20º andar, São Paulo, SP, ou em seu website [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) e (ii) da CBLCL, na Rua XV de Novembro nº 275, São Paulo, SP, ou em seu website [www.cblcl.com.br](http://www.cblcl.com.br).

A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta Brasileira realizarão apresentações aos investidores (road show) em São Paulo e no Rio de Janeiro, no período entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço de Distribuição.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta Brasileira e dos riscos a ela inerentes. "LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA".

Os investidores devem ler a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, para uma descrição de certos fatores de risco que devem ser considerados em relação à subscrição e aquisição das Ações.

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta Brasileira solicitarão o registro da Oferta Global junto à CVM, em 7 de fevereiro de 2007, estando a Oferta Global sujeita à própria aprovação da CVM. Adicionalmente, a Companhia soliciará, nessa mesma data, seu registro de companhia aberta, o qual se encontra em análise pela CVM. Por fim, a Companhia soliciará, em 28 de fevereiro de 2007, o pedido de registro do Programa de Depositary Receipts.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja o respectivo registro ou a isenção de tal registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia e os Acionistas Vendedores não pretendem registrar a Oferta Global, as Ações ou as ADSs nos Estados Unidos da América ou em qualquer outro país, exceto no Brasil.

O Coordenador Líder recomenda fortemente que os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos ao pagamento do Preço de Distribuição e à liquidação da Oferta Brasileira, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

O investimento em ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações no âmbito da Oferta Brasileira estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas, ao ambiente macroeconômico do Brasil, à volatilidade do mercado de capitais, a liquidez das Ações e a oscilação de suas cotações em bolsa, descritos no Prospecto Preliminar e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir as Ações no âmbito da Oferta Brasileira.

\*A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4892054, atendendo, assim, ao) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cobrindo a ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações no código, na emissão e/ou oferta, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto do(a) oferta/publicação/programa\*.



Coordenador Líder

Coordenadores da Oferta Brasileira